



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 064/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Universidade Federal de Viçosa, com interveniência da FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES FUNARBE**, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização dos estudos do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso (ZSEE/MT) 2018.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **Demetrius David da Silva**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795 SSP/ES, CPF: 542.934.726-49, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Senhora **Rejane Nascentes**, brasileira, casada, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante, cada uma dita parte e em conjunto **PARTES**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. **Rodrigo Gava**, portador do documento de identidade M4623812 SSP-MG e CPF nº 644.357.686-15, brasileiro, divorciado, doravante denominada **INTERVENIENTE/FUNDAÇÃO DE APOIO**, considerado, ainda, o parecer jurídico nº 2.949/SGAC/PGE/2021 e 3.707/SGAC/PGE/2021 e fundamentando-se na Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, bem como nas legislações técnicas específicas: Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, e ainda, tendo em vista o que consta no **Processo nº 463094/2021**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização dos estudos do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso (ZSEE/MT) 2018, e análise das contribuições recebidas na Primeira Consulta Pública Preliminar ao ZSEE/MT, para prestar consultoria/assessoria até o encaminhamento da proposta final do ZSEE/MT a ser formulada pela Contratada à Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo), em conformidade com o Termo de Referência nº 01/2021/SAPGPP/SEPLAG e proposta da contratada, constante nos autos do processo licitatório nº 463094/2021.

1.2. Vinculam-se a este instrumento contratual o Plano de Trabalho, ao que é composto por:

- Anexo I – Da Especificação dos Serviços;
- Anexo II – Detalhamento da Entrega e do pagamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INVESTIMENTO, DA EXECUÇÃO E DOS CRONOGRAMAS

2.1. Descrição do objeto:

Item	Código SIAG	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Global
01	1102265	Serviços Técnicos Especializados de Revisão e Atualização dos Estudos do Zonemaneto Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso (ZSEE/MT) 2018.	Relatório	01	R\$ 2.403.726,33

2.1.1. A especificação de serviços deste contrato está disposta no **Anexo I** deste contrato;

2.2. DO VALOR

2.2.1. A CONTRATANTE transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 2.403.726,33 (dois milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)** de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro constante no item 2.3 e no anexo deste contrato:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.3. DOS CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ENTREGA

2.3.1. O cronograma Físico-Financeiro e de entrega será feito de acordo com a proposta da contratada e está detalhada no **anexo II** deste contrato.

2.3.2. Cronograma Físico-Financeiro.

2.3.2.1. O cronograma Físico-Financeiro está estabelecido conforme descrição abaixo:

Produto Inicial: Assinatura do Termo de Parceria – realizada mediante adiantamento, conforme abaixo:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 192.298,11	R\$ 192.298,11	12/2021	12/2021
Entrega: Não se Aplica - será realizada mediante adiantamento				

Produto nº 01: Elaboração da metodologia e planejamento de execução da revisão ZSEE:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 192.298,11	R\$ 192.298,11	12/2021	12/2021
Entrega: Relatório parcial nº 01 contendo a apresentação da metodologia de trabalho, equipe técnica e cronograma de atividades.				

Produto nº 02: Atualização da base de dados ambientais como fundamentos para a revisão do ZSEE:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 480.745,27	R\$ 480.745,27	12/2021	02/2022
Entrega: Relatório parcial nº 02 com a atualização e espacialização dos dados socioeconômicos e análise técnica de pertinência das contribuições recebidas na Primeira Consulta Pública Preliminar ao ZSEE/MT				

Produto nº 03: Atualização de base dados ambientais como fundamento para a revisão do ZSEE:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 456.708,00	R\$ 456.708,00	12/2021	03/2022
Entrega: Relatório parcial nº 03 com a atualização e espacialização dos dados ambientais.				

Produto nº 04: Revisão de Critérios e categorização das zonas com base de dados socioeconômicos e ambientais coligados e atualizados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 360.558,95	R\$ 360.558,95	12/2021	08/2022
Entrega: Relatório parcial nº 04 com análise técnico científica quanto à compatibilidade dos critérios da categorização das zonas definidas na proposta do ZSEE/2018 e os aspectos ambientais e socioeconômicos existentes, bem como as fragilidades e oportunidades intrínsecas de cada zona.				

Produto nº 05: Revisão e recategorização cartográfica das 74 (setenta e quatro) folhas do ZSEE para uma escala 1:250.000, conforme legislação pertinente, integrando as dimensões socioeconômicas e ambientais:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 240.372,63	R\$ 240.372,63	12/2021	08/2022
Entrega: Relatório Parcial nº 5 e 74 (setenta e quatro) mapas de recategorização em escala de 1:250.000, conforme legislação pertinente, com redistribuição das diretrizes e integração com a dimensão socioeconômica e ambiental				

Produto nº 06: Revisão e recategorização cartográfica das folhas do ZSEE das áreas mais sensíveis (Alto Guaporé, Araguaia e Província Serrana) ao detalhamento no Modelo Digital na escala de 1:100.000, com integração com a dimensão socioeconômica e ambiental:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 240.372,63	R\$ 240.372,63	12/2021	11/2022
Entrega: Relatório Parcial nº 6 e mapas de recategorização em escala mais detalhada e um mapa contendo todas as categorias do ZSEE em escala 1:1.500.000.				

Produto nº 07: Revisão e Atualização dos 05 (cinco) cadernos que compõem a proposta do ZSEE/2018 do estado de Mato Grosso, a saber:

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INICIO	FIM
01	R\$ 240.372,63	R\$ 240.372,63	12/2021	11/2022
A entrega dos 5 (cinco) cadernos atualizados: a) Caderno 1 – revisado e atualizado - Metodologia Geral e Cenários; b) Caderno 2 - revisado e atualizado - Estudo Ambiental; c) Caderno 3 - revisado e atualizado - Estudo Social;				



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

d) Caderno 4 - revisado e atualizado - Estudo Econômico; e
e) Caderno 5 - revisado e atualizado - Propostas e Estratégias de Implementação.

2.3.3. Cronograma de Entrega:

2.3.3.1. O cronograma de entrega está previsto para ser realizado conforme tabela abaixo:

Serviços	Mês de Entrega											
	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Serviço 1 - Elaboração da metodologia e planejamento da execução	X											
Serviço 2 - Atualização da base de dados socioeconômicos como fundamento para a revisão do ZSEE 2.1 Análise técnica de pertinência das contribuições recebidas na Primeira Consulta Pública Preliminar ao ZSEE/MT			X									
Serviço 3 - Atualização da base de dados ambientais como fundamento para a revisão do ZSEE				X								
Serviço 4 - Revisão dos critérios e categorização das zonas com base nos dados socioeconômicos e ambientais coligidos e atualizados									X			
Serviço 5 - Revisão e recategorização cartográfica de 74 (setenta e quatro) folhas do ZSEE na escala de 1:250.000, conforme legislação pertinente, com redistribuição das diretrizes e integração com a dimensão socioeconômica e ambiental									X			
Serviço 6 - Revisão e recategorização cartográfica das folhas do ZSEE das áreas mais sensíveis (Ato Guaporé, Araguaia, e província Serrana) ao detalhamento no Modelo Digital na escala 1:100.000, com integração com a dimensão socioeconômica e ambiental.									X			
Serviço 7 - Atualização dos 05 (cinco) cadernos que compõem o ZSEE do estado de Mato Grosso, a saber: <ul style="list-style-type: none">▪ Caderno 1 - Metodologia Geral e Cenários;▪ Caderno 2 - Estudo Ambiental;▪ Caderno 3 - Estudo Social;▪ Caderno 4 - Estudo Econômico; e												X



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<ul style="list-style-type: none">▪ Caderno 5 - Propostas e Estratégias de Implementação; Análise técnica de pertinência das contribuições recebidas na Primeira Consulta Pública Preliminar ao ZSEE/MT														
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.3.4. Qualquer alteração nos cronogramas deverá ser feita mediante acordo entre as partes e respeitando-se o limite de prazo estabelecido neste contrato.

2.4. DO PRAZO

2.4.1. Os produtos a serem contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no **Anexo II** deste contrato.

2.5. DA EQUIPE TÉCNICA

2.5.1. Qualquer alteração da equipe técnica indicada na proposta da Contratada, deverá ser realizada com profissionais com a mesma qualificação, com o prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, que será formalizada por meio de ofício.

2.6. DO PLANO DE TRABALHO

2.6.1. O plano de Trabalho é composto pelo Anexo I - Da Especificação dos Serviços e o Anexo II - Do Cronograma de Entrega e Pagamento e a Metodologia e Plano de Trabalho.

2.6.2. O Plano de Trabalho deste contrato possui os objetivos a serem atingidos com o presente Contrato, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das partes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste contrato.

2.6.3. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fomentará/executará as atividades de Pesquisa e Extensão Universitária, conforme o Plano de Trabalho, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência instruídos no processo licitatório, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Contrato, independente de transcrição.

2.6.4. Na execução do Plano de Trabalho, as partes, no que couber, devem indicar, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.6.5. Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.6.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6.7. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os CONTRATANTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Contrato.

2.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.7.1. Os serviços/produtos entregues serão recebidos e analisados pela Comissão Técnica de Conformidade, conforme consta na cláusula 11.2;

2.7.2. A forma como o serviço/produto será recebido, analisado e atestado, bem como, os responsáveis por cada etapa processo, será publicado na mesma portaria da indicação da Comissão Técnica de Conformidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato:

3.1.1. DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- b) Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços objeto desta Contratação;
- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Comparecer em duas audiências públicas, após entrega do produto final, em datas a serem estabelecidas pela contratante;
- g) As despesas decorrentes dessas audiências públicas citadas no item anterior serão de total responsabilidade da CONTRATADA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- h) Realizar a transferência de conhecimento, de tecnologia, de técnicas empregadas e a entrega física pela CONTRATADA da base e do banco de dados (metadados) com toda a documentação (p. ex., metodologia, diagnóstico, prognóstico, mapas) produzida pelos estudos e pesquisas realizadas;
- i) É vedada a subcontratação do objeto pactuado, total ou em partes, por parte da Contratada, bem como, que as prestações principais sejam executadas por terceiros, o que não afasta a possibilidade de contratação de serviços de terceiros para realização de atividades acessórias;
- j) Deverá a Contratada prestar, sempre que demandada, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais esclarecimentos sobre o objeto pactuado.
- k) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- l) A CONTRATADA poderá solicitar reunião técnica, devidamente justificada, sobre o assunto que sugerir. Os assuntos, as discussões e as decisões deverão ser registrados em ata elaborada pela CONTRATADA, em consonância com a CONTRATANTE, entregue no máximo no 5º (quinto) dia útil após a reunião. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá convocar reuniões que julgar necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.
- m) A CONTRATADA deverá refazer quaisquer imperfeições constatadas no trabalho, sem ônus para a SEPLAG/MT, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.
- n) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização/supervisão não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços.
- o) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Contrato;
- p) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste contrato;
- q) Indicar um coordenador, na data da assinatura deste Contrato, para acompanhar a sua execução;
- r) Prestar ao (s) parceiro (s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Contrato;
- s) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Contrato;
- t) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- u) Durante a vigência do contrato, quando a CONTRATANTE detectar divergências entre os produtos entregues e as especificações técnicas previstas no termo de referência para contratação do serviço, a CONTRATADA deverá realizar alterações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

v) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização/supervisão não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

3.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos, efetuando o pagamento de acordo com a cláusula Quinta deste contrato;
- b) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- c) Indicar coordenador, na data da assinatura deste Contrato, para acompanhar a sua execução;
- d) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Contrato alcance os objetivos nele descritos;
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- f) Comunicar tempestivamente e por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução do Contrato;
- g) Fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de comissão fiscalizadora, integrada por servidores, designada e constituída pela Contratante, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A CONTRATANTE poderá solicitar reunião técnica, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, devidamente justificada, sobre o assunto que sugerir. As reuniões poderão ser realizadas de maneira remota, e os assuntos, as discussões e as decisões deverão ser registrados em ata elaborada pela CONTRATADA, em consonância com a CONTRATANTE, entregue no máximo no 5º (quinto) dia útil após a reunião.

3.1.3. DA INTERVENIENTE - FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) Prestar à CONTRATADA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Contrato;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela CONTRATADA;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Contrato, em conta específica;
- e) Informar previamente ao CONTRATANTE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Contrato.
- f) Restituir ao CONTRATANTE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Contrato; sendo OBRIGATÓRIO a CONTRATANTE a doação dos valores à CONTRATADA ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Universidade Federal de Viçosa para o Estado de Mato Grosso.
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Contrato;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do CONTRATANTE por este Contrato, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o CONTRATANTE seja ou se torne beneficiária;
- l) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Contrato e ao Plano de Trabalho anexo, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e CONTRATANTE ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Contrato.
- o) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE;

3.2. As partes envolvidas são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Contrato de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 24, inciso XIII Lei nº 8.666/93, e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1.1. Os repasses ocorrerão até o 30º dia do mês referente ao desembolso, mediante autorização da CONTRATANTE que deverá atestar o andamento adequado do cronograma de execução, salvo a primeira parcela que deverá ser repassada em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

5.2. A primeira parcela do contrato referente ao produto Inicial, descrito no **item: 2.3.1.**, será realizada mediante adiantamento.

5.2.1. No caso de inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, os valores pagos a título de adiantamento deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na proporção do *quantum* não executado e amortizado, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-IBGE, a contar do desembolso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela comissão fiscalizadora, integrada por servidores, designada e constituída pela Contratante;

5.4. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES em conta específica.

5.5. A CONTRATANTE efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, (ou acordo de parceria) o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

5.8. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Contrato.

5.9. Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, as partes acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado neste contrato e em seus anexos

5.10. Qualquer aditivo aos valores globais máximos do Plano de Trabalho, a ser executado por este Contrato, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo CONTRATANTE, deverá ser prévio, formalmente e legalmente analisado e aprovado, no limite de até 25% (vinte por cento) do valor inicial, devendo ser tecnicamente justificado e implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Contrato.

5.11. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

5.11.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as partes, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

5.12. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades objeto deste Contrato.

5.12.1. No âmbito deste projeto, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

5.13. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a CONTRATADA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

5.14 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 5.13. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto. A CONTRATADA deverá justificar e prestar contas quanto essas alterações.

5.15. O pagamento efetuado à contratada não a isentará das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive quanto ao necessário acompanhamento das ações junto à Assembleia Legislativa, até a aprovação do projeto de lei do zoneamento.

5.16. O pagamento será realizado de acordo com a execução do cronograma de entrega dos serviços objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

5.17. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

5.18. A CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para atestar o produto entregue pela CONTRATADA

5.19. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas no contrato.

5.20. A CONTRATADA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, porém, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e prestar contas quanto à essa suplementação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. As partes envolvidas neste contrato se responsabilizam, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver) e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. As técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma das partes que esta venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Contrato, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as partes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004, ao qual será realizado por meio de instrumento próprio;

7.3. O instrumento previsto na subcláusula 7.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

7.4. Eventuais impedimentos de uma das partes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.5. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da CONTRATADA.

7.8. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

7.9. A CONTRATADA poderá outorgar poderes ao CONTRATANTE para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. As partes envolvidas neste contrato concordam com as seguintes cláusulas abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.1.1. Fica vedado a utilização do nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

8.1.2. Fica vedado utilizar, no âmbito deste Contrato, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.1.3. Fica vedado a utilização do nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Contrato, sem prévia autorização do respectivo CONTRATANTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.1.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Contrato, deverão mencionar expressamente o apoio recebido da (s) parte (s) envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. As partes envolvidas neste contrato adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Contrato, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra parte.

9.2. As partes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Contrato nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Contrato pela parte que a revele;

9.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa de alguma das partes;

9.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito de todas as partes, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes à parceria para **“Revisão técnica e proposta de adequação e atualização do zoneamento socioeconômico ecológico do Estado do Mato Grosso (ZSEE/MT –versão 2018)”** serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas gerenciais para cumprir e assegurar que

(i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTES estão constituídos e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.3. Uma parte deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a salvaguarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste contrato.

11.1.4. O atesto será efetuado pelo fiscal do contrato, após o recebimento do relatório da Comissão Técnica de Conformidade.

11.1.5. O fiscal do contrato será designado na mesma portaria que instituirá a Comissão Técnica de Conformidade.

11.2. DA COMISSÃO TÉCNICA DE CONFORMIDADE

11.2.1 Será instituída uma comissão multissetorial integrada por servidores, designada e constituída pela CONTRATANTE, à qual competirá as atividades de análise, conferência e validação da entrega dos serviços, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como dirimir eventuais dúvidas referentes às suas atribuições, que surgirem no curso da execução do presente contrato.

11.2.2. A Comissão de Conformidade emitirá um relatório, atestando ou não a conformidade dos serviços entregues, para as devidas providências do Fiscal do Contrato.

11.2.3. O relatório de que trata o item anterior deverá ser emitido pela Comissão a cada entrega, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços.

11.2.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato descritos nos itens **11.2** e **11.3** e realizados pela **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade das outras PARTES;

11.2.5 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as partes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11.2.6. A comissão técnica de conformidade será publicada no Diário Oficial em portaria específica;

11.3. DOS COORDENADORES

11.3.1. As partes indicarão coordenadores que competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.3.2. O coordenador do projeto indicado pela CONTRATADA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONTRATANTES perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter vigência prorrogada, de acordo com a anuências das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A prorrogação ocorrerá por igual período, por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações/adequações no Plano de Trabalho, e mediante a apresentação de justificativa técnica.

12.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa, que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

13.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As Partes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE:

- a) Formulário de Resultado Parcial: mensalmente, até o último dia útil de cada mês de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Contrato, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2. , deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a CONTRATANTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Contrato.

14.5. O responsável pela área financeira deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Contrato.

14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados do projeto, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEPLAG	11601	2025	339039	100	R\$ 2.403.726,33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a saber:

16.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

16.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.1.3.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

16.1.3.2. Não manter a proposta;

16.1.3.3. Falhar gravemente na execução do contrato;

16.1.3.4. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

16.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.3.8. Fizer declaração falsa;

16.1.3.9. Fraudar na execução do contrato.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

16.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei 8.666, de 1993, como as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Contrato, imputando-se as partes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONTRATANTE que se julgar prejudicado notificar a outra parte para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

17.3.1. Prestados os esclarecimentos, as partes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.

17.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

17.4. O Contrato será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos CONTRATANTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONTRATANTES para sua liquidação e/ou dissolução;

17.5. O presente Contrato será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da CONTRATADA/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, CEP: 78049-005, telefone: 65 3613-3231;

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, CEL. (31) 3612-2002;

FUNDAÇÃO DE APOIO: Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), Edifício Sede, s/n, Campus Universitário, Viçosa/MG, CEP: 36570-900. Durciana Gonçalves, (31)3899-7333. E-mail: durciana.goncalves@funarbe.org.br.

18.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

18.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

18.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

18.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

18.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.3. Qualquer uma das partes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Universidade Federal de Viçosa
Representante Legal: **Demetrius David da Silva**
CONTRATADA

Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE
Representante Legal: **Rodrigo Gava**
INTERVENIENTE/FUNDAÇÃO DE APOIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: